UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 07/2005

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº **655/01-17– DEPARTAMENTO DE CLÍNICA ODONTOLÓGICA – CBM**;

CONSIDERANDO o que consta dos Arts. 5º e 10 do Estatuto desta Universidade;

CONSIDERANDO o Parecer da Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação;

CONSIDERANDO, ainda, a aprovação da Plenária, por unanimidade, na Sessão Ordinária realizada no dia 16 de março de 2005,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o Projeto de criação do **NÚCLEO DE PERIODONTIA – PESQUISA, EXTENSÃO E TREINAMENTO – NUPET**, conforme anexo.

Art. 2º Revogam-se as demais disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de março de 2005.

RUBENS SERGIO RASSELI
PRESIDENTE

DC

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 07/2005 - CEPE

NUPET
NÚCLEO DE PERIODONTIA
PESQUISA, EXTENSÃO E TREINAMENTO

REGIMENTO

Art. 1º O Núcleo de Periodontia – Pesquisa, Extensão e Treinamento (NUPET), criado pelo Departamento de Clínica Odontológica, em 02 de fevereiro de 2001, constituir-se-á como órgão interdisciplinar ligado ao Departamento de Clínica Odontológica e terá como metas implementar, abrigar e consolidar linhas ou grupos de pesquisa sobre temas pertinentes ao desenvolvimento da biologia periodontal e sua relação com outros saberes disciplinares.

Art. 2º São objetivos do NUPET:

I. Desenvolver investigações periodontais e investigações relacionadas a outras áreas da medicina e afins, contribuindo para a produção e aprofundamento do conhecimento teórico e prático;

II. Implementar e abrigar projetos e linhas de pesquisas visando sua consolidação para promoção e valorização da pesquisa, do ensino e da extensão no Curso de Odontologia na Universidade Federal do Espírito Santo;

III. Servir como espaço acadêmico para formação e aperfeiçoamento de alunos e professores, promovendo a pesquisa e criando condições para a implementação e funcionamento de estágios de educação continuada, estágios em pesquisa clínica e aplicada, cursos de atualização/aperfeiçoamento, *lato sensu* e *stricto sensu* em Periodontia;

IV. Promover eventos de várias modalidades, tais como: palestras, cursos, seminários, *workshops*, simpósios e outros, contribuindo para a divulgação dos conhecimentos produzidos nas linhas de pesquisa implementadas pelo NUPET.

Parágrafo único. As atividades desenvolvidas no Núcleo pelos alunos, sob a supervisão de docentes, poderão ser aproveitadas como atividades complementares de disciplinas nos currículos dos cursos de graduação e/ou pós-graduação, a critério dos respectivos Colegiados de Cursos.

Art. 3º São atribuições do NUPET:

I. Planejar, avaliar e executar projetos e linhas de pesquisa, podendo ser incorporadas novas propostas, desde que sejam respeitados os objetivos contidos neste Regimento;

II. Divulgar os resultados dos estudos desenvolvidos, através de boletins, cadernos, livros, revistas especializadas, recursos audiovisuais, e-mail e

impressos, implementando um arquivo e uma biblioteca especializada nas linhas de pesquisa implementadas;

III. Solicitar e administrar verbas para o desenvolvimento e divulgação dos projetos de pesquisa provenientes de instituições e agências financiadoras acadêmicas e não acadêmicas;

IV. Estabelecer mecanismos de cooperação, como convênios, intercâmbio, programas e linhas de pesquisa com outras Universidades nacionais ou estrangeiras para implementação de cursos de pós-graduação em Periodontia;

V. Convidar professores pesquisadores nacionais e estrangeiros para consolidar linhas de pesquisa em desenvolvimento e fortalecer novas linhas de pesquisa em Periodontia e/ou áreas afins e interdisciplinares para atuar no ensino de disciplinas optativas e obrigatórias de suas respectivas áreas de atuação, no nível de graduação e pós-graduação;

VI. Prestar serviços de consultoria a organizações universitárias ou não universitárias;

VII. Fornecer certificados de participação em projetos de pesquisa, seminários e em outros eventos promovidos pelo NUPET;

VIII. Propor, planejar e executar cursos de atualização, aperfeiçoamento e de pós-graduação (*lato sensu)* em periodontia e/ou áreas afins;

IX. Propor, planejar, executar e auxiliar o Departamento de Clínica Odontológica na criação de Cursos de Mestrado, Doutorado e Pós-Graduação em Periodontia.

Art. 4º O NUPET será composto por:

I. Pesquisadores, professores de Periodontia do Departamento de Clínica Odontológica, outros professores convidados do Departamento de Clínica Odontológica, e professores de outros Departamentos desta Universidade e de outras Universidades nacionais e estrangeiras, que elaborem e executem projetos de pesquisa.

Parágrafo único. Os professores convidados do Departamento de Clínica Odontológica para fazerem parte no Núcleo serão indicados exclusivamente pelo Coordenador Geral do NUPET desde que os mesmos atendam aos requisitos técnicos de interesse das linhas de pesquisa do Núcleo.

II. Alunos de graduação que estejam envolvidos em projetos de iniciação científica e desenvolvimento de monografias sob a orientação de pesquisadores membros do Núcleo, e que desejam integrar-se, como monitores, aos projetos desenvolvidos no Núcleo;

III. Alunos de pós-graduação que estejam desenvolvendo estudos ou projetos de pesquisa sob a responsabilidade do Núcleo ou associados a um dos projetos por algum membro do Núcleo;

IV. Ex-alunos ou não, portadores de títulos de especialista, Mestre, Doutor ou Pós-Doutor que desejam integrar-se como monitores ou como pesquisadores associados ao Núcleo;

V. Pesquisadores convidados ou visitantes associados a projetos desenvolvidos pelo Núcleo.

Art. 5º O Núcleo terá um Colegiado, de caráter deliberativo, composto pelos profissionais associados que desenvolvam pesquisa ou coordenem grupos de estudo vinculados às linhas de pesquisa aprovadas.

Art. 6º São competências do Colegiado:

I. Eleger a Diretoria do Núcleo;

II. Emitir parecer sobre os projetos e linhas de pesquisas apresentadas;

III. Fiscalizar a prestação de contas da Coordenação Administrativa e Financeira;

IV. Aprovar o Plano Anual de Atividades do Núcleo;

V. Aprovar o Relatório Anual da Coordenação de Pesquisa;

VI. Apreciar pedidos de consultoria solicitados por órgãos universitários e não universitários, visando a implementação de projetos de pesquisa;

VII. Apreciar as solicitações de financiamento para as agências de fomento;

VIII. Deliberar sobre questões não previstas neste Regimento.

Art. 7º O Núcleo terá uma Diretoria Colegiada, composta por um Coordenador Geral, um Sub-Coordenador, um Coordenador de Pesquisa, um Coordenador Científico, um Coordenador de Intercâmbio, um Coordenador de Estatística, um Coordenador de Epidemiologia, um Coordenador de Informática (Informática, Robótica ou Inteligência Artificial), e um Coordenador Administrativo Financeiro.

§ 1º Todos os Coordenadores serão eleitos dentre o corpo de pesquisadores efetivos do Núcleo e terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos quantas vezes necessárias pela Diretoria Colegiada.

§ 2º A carga horária para o desenvolvimento das atividades da Diretoria estará dentro da carga horária atribuída ao docente para a pesquisa pelo respectivo Departamento.

§ 3º O cargo de Sub-Coordenador será exercido por um professor de Periodontia do Quadro Permanente lotado no Departamento de Clínica Odontológica.

§ 4º O Sub-Coordenador exercerá as funções de Coordenador Geral do NUPET quando este último estiver impossibilitado por motivos de doença, afastamento para cursos de pós-graduação, intercâmbio, e outros casos em que se julgarem necessários o exercício de sua função junto ao Núcleo.

§ 5º Na impossibilidade do Sub-Coordenador exercer a função de Coordenador Geral do Núcleo, a Diretoria Colegiada nomeará um dos seus membros efetivos para o exercício das funções de Coordenação Geral do NUPET.

Art. 8º São competências do Coordenador Geral:

I. Presidir às reuniões científicas e administrativas;

II. Organizar e coordenar, de forma conjunta com os outros Coordenadores, a realização das atividades, conforme os objetivos e atribuições do Núcleo;

III. Intermediar as relações administrativo-acadêmicas entre o Núcleo e órgãos universitários ou outras entidades envolvidas;

IV. Representar o Núcleo junto a entidades nacionais e internacionais em eventos e atividades científicas;

V. Indicar à Diretoria Colegiada novos membros para fazerem parte do Núcleo.

Art. 9º São competências do Coordenador de Pesquisa:

I. Viabilizar a consolidação das linhas de pesquisa existentes e os projetos de pesquisa vinculados ao Núcleo;

II. Controlar o cumprimento de cronograma e execução dos projetos, além de incentivar a elaboração de projetos coletivos e interdisciplinares;

III. Levantar fontes de financiamento possíveis para os projetos em desenvolvimento ou a serem desenvolvidos.

IV. Estabelecer, juntamente com o Coordenador Geral do Núcleo, as estratégias para a implementação de novas linhas de pesquisa e produção de patentes e/ou obras intelectuais.

Art. 10. São competências do Coordenador Científico:

I. Viabilizar a realização de eventos científicos sobre as linhas de pesquisa existentes e outras executadas pelo Núcleo;

II. Estabelecer um calendário de atividades científicas para os membros do Núcleo;

III. Representar o Núcleo em eventos científicos regionais, nacionais e internacionais.

Art. 11. São competências do Coordenador de Intercâmbio:

I. Implementar convênios com Universidades, Institutos de Pesquisa e/ou Centro de Estudos e Pesquisa nacionais ou internacionais visando à participação de pesquisadores visitantes nas linhas de pesquisas do Núcleo;

II. Implementar convênios com instituições de ciência e pesquisa em nível nacional e internacional visando o desenvolvimento de tecnologias próprias para o Núcleo ou aquisição de tecnologias de ponta;

III. Representar o Núcleo em nível nacional e internacional nas atividades de intercâmbio de pesquisa.

Art. 12. São competências do Coordenador Administrativo e Financeiro:

I. Administrar os recursos do Núcleo provenientes de agências de fomento à pesquisa nacional e internacional e de outras entidades financiadoras não-acadêmicas;

II. Providenciar a prestação de contas junto aos órgãos da Universidade Federal do Espírito Santo e/ou outros agentes financiadores de pesquisa, cumprindo com as exigências regulamentares de cada órgão;

III. Autorizar, juntamente com o coordenador Geral, o pagamento de contas de responsabilidade do Núcleo, respeitando as regras existentes e a legislação em vigor;

IV. Prestar contas de seus atos ao Colegiado do NUPET sempre que requisitado e ao final de seu mandato.

Art. 13. São competências do Coordenador de Estatística:

I. Administrar a área de estatística das linhas de pesquisa do Núcleo, auxiliando seus membros na elaboração de protocolos e/ou pacotes estatísticos;

II. Elaborar cursos de capacitação em estatística para os membros e associados do Núcleo;

III. Auxiliar o Coordenador Geral na implementação de minicursos de formação básica e avançada para o aluno de graduação e pós-graduação de Periodontia.

Art.14. São competências do Coordenador de Epidemiologia:

I. Propor, planejar, analisar e executar projetos de interesse epidemiológico na área de Periodontia e/ou associado a áreas afins;

II. Auxiliar os membros da Diretoria Colegiada na busca dos índices epidemiológicos mais adequados para as linhas de pesquisa que envolvem este setor.

Art. 15. São competências do Coordenador de Informática:

I. Propor, planejar, analisar e executar projetos de informática para o Núcleo;

II. Propor parcerias com Centros, Institutos ou instituições universitárias e não-acadêmicas visando informatizar os setores do Núcleo de acordo com a demanda e interesse técnico-científico da Diretoria Colegiada;

III. Acompanhar a execução da instalação para a informatização do Núcleo;

IV. Auxiliar o Coordenador Geral na implementação de projetos que visam a participação e produção de sistemas lógicos, software educacionais e robótica na construção de equipamentos e instrumental aplicados à área de Periodontia.

Art. 16. Os projetos de pesquisa para serem vinculados ao Núcleo deverão ser encaminhados ao Coordenador Geral, obedecendo ao modelo de projeto adotado.

§ 1º O responsável pelo projeto de pesquisa deverá, quando solicitado, prestar informações adicionais para o Colegiado do Núcleo, ou aos membros indicados para sua avaliação.

§ 2º o Núcleo apresentará seus pesquisadores junto às agências de fomento à pesquisa visando obter recursos financeiros para a implementação dos seus projetos.

§ 3º As despesas referentes a projetos de pesquisa poderão estar sob a responsabilidade do próprio Núcleo, ou dos próprios pesquisadores, em casos especiais aprovados pela Diretoria Colegiada, desde que, sejam resguardadas garantias perante o Núcleo.

§ 4º O Núcleo poderá associar-se a outros grupos de pesquisa de outros núcleos ou centros, da própria UFES ou de outras instituições acadêmicas e não-acadêmicas, devendo tal decisão ser tomada pelo Colegiado e constar de seu planejamento anual.

Art. 17. O Núcleo assegurará a pluralidade de tendências teóricas e organizará seus trabalhos por meio de linhas de pesquisas, apresentadas periodicamente aos seus membros, ao longo do desenvolvimento dos projetos.

Art. 18. Os pesquisadores do Núcleo poderão aceitar, dentro de suas linhas de pesquisas, orientações de monografias ou trabalhos de final de curso de graduação, monografias de pós-graduação (*lato sensu)*, projetos de iniciação científica, dissertação e teses financiadas por convênios com agências de fomento à pesquisa.

Art. 19. O Núcleo promoverá seminários, workshops, simpósios e outras modalidades de estudos teóricos e metodológicos, que poderão ser abertos ao público e usados para divulgar as suas atividades.

Art. 20. O Núcleo poderá divulgar por meio de impressos e/ou audiovisuais, os resultados de seus trabalhos de pesquisa.

§ 1º Será facultado a todos os pesquisadores membros efetivos do Núcleo, o direito de publicação de resultados de seus trabalhos em revistas especializadas, desde que citado o nome do Núcleo como órgão coordenador da pesquisa e respeitadas as condições do órgão financiador da pesquisa.

§ 2º Será vedada a divulgação de resultados de pesquisas realizadas pelo Núcleo por contrato com fonte financiadora ou solicitante sem a devida autorização da mesma, se assim ficar estabelecido em contrato particular de execução da pesquisa.

Art. 21. O Núcleo estará sujeito ao cumprimento de todas as instruções normativas adotadas pelas legislações da UFES em relação à pesquisa, ensino e extensão, realizando, quando necessário, plenárias para resolver os casos omissos neste Regimento.

Art. 22. O Departamento de Clínica Odontológica, por solicitação do Colegiado de Curso, poderá atribuir carga horária ao professor responsável por atividades complementares que compõem os currículos dos alunos na graduação e na pós-graduação.

Art. 23. Em caso de desativação do Núcleo, os bens acumulados durante seu funcionamento serão colocados à disposição do Departamento de Clínica Odontológica, assim como, será dado e este mesmo Departamento todo o material permanente que for obtido por meio de financiamento fornecido por agencias de fomento à pesquisa que foram desativadas de acordo com as regras estipuladas por elas.